

DECRETO Nº 8.532
DE 08 DE AGOSTO DE 2019

*INSTITUI NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA
MUNICIPAL O PROGRAMA DE
LIQUIDAÇÃO DE DÉVIDAS DE CURTO
PRAZO NO MUNICÍPIO DE SANTOS.*

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito
Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O Programa de Liquidação de Dívidas (PLD) de Curto Prazo tem por objetivo a quitação de débitos vencidos e em atraso perante fornecedores e prestadores de serviço do Município de Santos inscritos em ordem cronológica de pagamento, mediante renúncia do credor a percentual de seu crédito na forma prevista no artigo 4º deste decreto.

§ 1º O Programa não abrange débitos vencidos ou em atraso da Administração Municipal Indireta, Fundações, Prodesan, COHAB e CET, ou objeto de precatórios, de requisições de pequeno valor e de ações judiciais de qualquer natureza.

§ 2º Para os fins do disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, são consideradas razões de relevante interesse público as ofertas de desconto para pagamento, nos termos e condições estabelecidas neste decreto.

Art 2º O Programa contemplará os débitos vencidos até 31/07/2019, consolidados por credor, nos termos do presente decreto.

Art 3º O Programa prevê a utilização de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para pagamento à vista de débitos em atraso perante fornecedores e prestadores de serviços, relativos à despesa empenhada em Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal, observadas as faixas de descontos discriminadas no artigo seguinte.

Art 4º A adesão ao Programa de Liquidação de Dívidas importará em opção do credor ao recebimento de seu crédito mediante concessão de desconto, que incidirá sobre o montante total do valor nominal líquido do débito (em R\$), nos percentuais abaixo discriminados:

I – 10% (dez por cento), para os débitos no valor de R\$17.600,01 até R\$30.000,00;

II – 15% (quinze por cento), para os débitos no valor de R\$30.000,01 até R\$100.000,00;

III – 18% (dezoito por cento), para os débitos no valor de R\$100.000,01 até R\$1.000.000,00;

IV – 20% (vinte por cento), para os débitos no valor de R\$1.000.000,01 até R\$10.000.000,00;

V – 25% (vinte e cinco por cento), para os débitos no valor acima de R\$ 10.000.000,01.

§ 1º O valor nominal líquido corresponde ao valor da somatória da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) abrangidas por um mesmo processo administrativo, com dedução das retenções tributárias e de eventuais glosas.

§ 2º O montante total corresponde ao somatório dos valores nominais líquidos de todos os processos administrativos indicados pelo credor no Termo de Adesão.

Art. 5º A adesão ao Programa dar-se-á por meio de termo firmado pelo credor ou seu procurador, e endereçado à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo regulamentar, conforme modelo constante no Anexo I deste decreto, que conterà:

I – o(s) número(s) do(s) processo(s) administrativo(s) de pagamento, correspondente(s) à(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) objeto da adesão;
II – o(s) número(s) da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) respectiva(s);
III – o(s) valor(es) nominal(is) respectivo(s);
IV – o endereço eletrônico para recebimento de notificações, nos termos do artigo 8º deste decreto.

§ 1º Se o processo administrativo de pagamento contemplar mais de uma nota fiscal ou fatura, deverão ser necessariamente indicadas todas elas para adesão integral, considerando-se o valor líquido o total resultante da soma respectiva para efeito de enquadramento numa das faixas de desconto de que trata o artigo 4º, vedada a possibilidade de cisão de faturas ou notas fiscais.

§ 2º No caso de notas fiscais/faturas que contemplem créditos de terceiros, o desconto ofertado deverá incidir única e exclusivamente sobre o crédito do fornecedor ou prestador de serviço contratado pelo Município.

§ 3º Será admitido um único Termo de Adesão por credor.

§ 4º Na hipótese de Termo de Adesão firmado por procurador do credor, o respectivo instrumento de mandato deverá observar o modelo constante no Anexo II deste decreto, com juntada de cópia dos atos constitutivos atualizados.

Art. 6º A adesão ao Programa é irrevogável e irretroatável, e importará:

I – novação perante a Administração Pública Municipal;
II – alteração da data de vencimento da dívida e do respectivo valor;
III – renúncia a todos os encargos decorrentes da mora do Município de Santos.

Art. 7º O período de adesão será de 12 de agosto a 06 de setembro de 2019, devendo o credor protocolizar seu pedido junto ao Poupatempo,

situado na Rua João Pessoa, nº 246, Santos, observado o estabelecido nos artigos 4º e 5º deste decreto.

Art. 8º O Termo de Adesão será encaminhado ao Departamento do Tesouro Municipal – DTM para prévia conciliação dos valores e documentos apontados pelo credor.

§ 1º Caso os valores e documentos apresentados estejam em conformidade com o processo administrativo de pagamento, o Termo de Adesão receberá o aceite da Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do Departamento do Tesouro Municipal – DTM.

§ 2º Identificada qualquer inconsistência entre os dados indicados no Termo de Adesão e aqueles contidos no processo administrativo de pagamento, o credor será notificado eletronicamente para retificação, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis contados do envio, sob pena de indeferimento.

§ 3º Será concedida apenas uma única oportunidade de retificação do Termo de Adesão, por meio de integral atendimento à notificação eletrônica encaminhada pelo Departamento do Tesouro Municipal – DTM.

§ 4º Considerar-se-á válida e eficaz a notificação encaminhada para o endereço eletrônico informado pelo credor no Termo de Adesão.

§ 5º Após o aceite da Secretaria Municipal de Finanças, o Termo de Adesão estará apto para ser objeto de homologação, na forma prevista no artigo seguinte.

§ 6º Não caberá recurso da decisão fundamentada que indeferir a adesão.

Art. 9º Em até 10 (dez) dias úteis contados no encerramento do prazo para a adesão, o Município promoverá a homologação da lista de credores aderentes contemplados pelo Programa de Liquidação de Dívidas (PLD), na qual constará a data do aceite e a ordem cronológica para liquidação.

§ 1º A homologação implicará na reordenação da ordem cronológica original, para liquidação dos débitos de que trata o “caput” deste artigo até 11 de outubro de 2019.

§ 2º A ordem cronológica da liquidação dos débitos de que trata este decreto observará a data do protocolo do pedido de adesão.

§ 3º No caso do valor das adesões superar o montante previsto no artigo 3º, será adotado critério de desempate, prevalecendo, para efeito de classificação e inclusão na lista de credores contemplados pelo Programa de Liquidação de Dívidas (PLD), os menores débitos.

Art. 10. Os casos omissos ou não previstos neste decreto serão decididos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 08 de agosto de 2019.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de agosto de 2019.

THALITA FERNANDES VENTURA

Chefe do Departamento